

LEI Nº 4.776
DE 20 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 436/2025 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

ALTERA A LEI Nº 3.150, DE 15 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA “VISÃO DO AMANHÃ” DE PROMOÇÃO DE SAÚDE OCULAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, PARA INCLUIR A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.776

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 3.150, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA “VISÃO DO AMANHÃ” DE PROMOÇÃO DE SAÚDE OCULAR E DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.150, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa "Visão do Amanhã", de promoção da saúde oftalmológica e do desenvolvimento psicomotor nas Unidades Municipais de Educação Básica.

§ 1º A promoção da saúde oftalmológica será promovida por meio da realização de teste de acuidade visual, utilizando-se da escala e da observação do comportamento visual do aluno em sala de aula, a ser realizado no primeiro bimestre de cada ano, nos alunos da primeira série do ensino fundamental e nos que ingressarem em outras séries das Unidades Municipais de Educação.

§ 2º A acuidade visual será avaliada mediante os

seguintes procedimentos:

- I** - posicionamento da pessoa em pé, atrás de linha imaginária situada a 5 (cinco) metros da tabela de teste;
- II** - manutenção dos olhos abertos, com a oclusão de um dos olhos, utilizando-se a palma da mão ou objeto opaco;
- III** - leitura, em voz alta, da menor linha de letras da tabela que a pessoa consiga identificar;
- IV** - repetição do procedimento em relação ao outro olho.

§ 3º O teste de acuidade visual de que trata o artigo poderá ser realizado por professores da rede Municipal de Educação.

§ 4º O acompanhamento psicomotor visa identificar precocemente distúrbios que possam comprometer as funções motoras, cognitivas e socioemocionais, devendo ser integrado às atividades pedagógicas e de saúde escolar.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.150, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 3º** Os alunos que apresentarem alterações visuais ou psicomotoras identificadas no âmbito do Programa serão encaminhados para acompanhamento na rede municipal de saúde, bem como por meio de convênios e parcerias firmados pelo Município.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.150, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I** - promover a saúde ocular e o desenvolvimento psicomotor dos alunos;
- II** - identificar precocemente alterações que possam prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo;
- III** - evitar a evasão escolar e consequentemente melhorar o rendimento escolar;
- IV** - promover ações educativas voltadas a educadores, aos pais, aos responsáveis e aos alunos;
- V** - desenvolver campanhas informativas, de orientação e conscientização, com a confecção de cartilhas e de recursos multimídia, integrando assim a comunidade escolar e as organizações da sociedade;
- VI** - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades da sociedade civil”.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 701, de 7 de novembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de julho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal – Em exercício

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento